



memorando aos clientes

18.12.2019

Depósito de Termos de Acordo no Confaz - Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017

O Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, dispõe sobre a remissão de créditos tributários decorrentes de isenções, incentivos ou benefícios fiscais concedidos em desacordo com o art. 155, § 2º, XII, alínea “g”, da Constituição Federal, isto é, sem que fossem instituídos por lei complementar.

Em sua Cláusula Quarta, o Convênio nº 190/2017 estabelece o dia 27 de dezembro de 2019 como data limite para o registro e depósito, na Secretaria Executiva do Confaz, dos atos concessivos dos benefícios fiscais por Unidades da Federação que tenham sido autorizadas a assim proceder (conforme Resoluções divulgadas no sítio eletrônico do Confaz – as prorrogações de prazo podem ser acessadas em <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes>).

Assim, caso haja dúvidas sobre a ocorrência efetiva de depósito de Termos de Acordo individuais perante o Confaz, sugerimos seja apresentada, antes do dia 27/12/2019, petição administrativa direcionada às Unidades Federadas de origem, a fim de que seja confirmada a inclusão e depósito, perante o Confaz, dos Termos de Acordo de interesse de V. Sas. e, caso ainda não tenham sido incluídos, para que sejam realizados os depósitos pertinentes até o dia 27/12/2019.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

